

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DE PLANOS OU SEGUROS SAÚDE

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas celebram Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contratos de Planos/Seguros Saúde na modalidade Coletivo por Adesão:

1. **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDAGUA/RN** sito à R CEL JOSE BERNARDO, 944 - ALECRIM, Cep: 59.040-280, CNPJ nº 08.203.747/0001-59, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE/SUBESTIPULANTE**; e
2. **INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/A**, pessoa jurídica, classificada junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS como Administradora de Benefícios, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, 9º Andar, Conj. 918, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-001, CNPJ sob o nº 11.980.614/0001-01, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA/ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**.

Considerando que:

- I. A **CONTRATANTE/SUBESTIPULANTE** é pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída e reconhecida por **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDAGUA/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.203.747/0001-59 com a qual o grupo delimitado de pessoas (elegíveis para participar de contrato de plano coletivo de saúde por adesão) mantém relação representativa, de acordo com Resolução Normativa ANS 515/2022 e alterações.
- II. A **CONTRATADA/ADMINISTRADORA** é pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, que atua na condição de estipulante de planos ou seguros saúde coletivos por adesão, bem como na prestação de serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos ou seguros privados de assistência à saúde coletivos, de acordo com o previsto na Resolução Normativo ANS 515/2022;
- III. Os planos e seguros saúde coletivos por adesão estipulados pelas **CONTRATADA/ADMINISTRADORA** atendem a todos os requisitos legais e regularmente em vigor; e
- IV. A **CONTRATANTE/SUBESTIPULANTE** tem interesse em oferecer aos associados a opção de aderir aos planos e seguros saúde e disponibilizados pela **CONTRATADA ADMINISTRADORA**;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA/ADMINISTRADORA** de administração de seguros ou planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares com base em apólices de seguros e/ou contratos de planos de assistência à saúde médico-hospitalares na modalidade coletiva por adesão, que serão especificados nos anexos a este contrato e que integrarão o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.2 A **CONTRATANTE / SUBESTIPULANTE** é representante dos sócios beneficiários que farão parte das apólices de seguros ou dos contratos de planos de assistência à saúde médico-hospitalares, estes últimos na qualidade de beneficiários, ou seja, pessoas naturais a elas vinculadas por relação de representação.

1.3 Além disso, a **CONTRATADA/ADMINISTRADORA** se compromete à:

- 1.3.1 Consultoria para prospecção de mercados, e
- 1.3.2 Desenho de planos e modelos de gestão.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

2.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA/ADMINISTRADORA**:

- a) Acompanhar a implantação e renovação das apólices ou dos contratos pelas Seguradoras ou Operadoras – garantidoras exclusivas do risco da operação – nas quais a **CONTRATANTE/SUBESTIPULANTE** esteja incluída, verificando a conformidade das suas cláusulas e condições perante a legislação vigente e as particularidades pactuadas na contratação ou renovação;
- b) Prestar apoio técnico na discussão de aspectos operacionais, tais como:
  - i. Negociação e reajustes;
  - ii. Aplicação de mecanismos de regulação pela operadora de plano de saúde; e
  - iii. Alteração de rede assistencial
- c) Cumprir procedimentos de conferência e quitação financeira das faturas emitidas pelas Seguradoras ou Operadoras relativas às apólices e/ou planos abrangidos por este Contrato;
- d) Assumir o risco decorrente da inadimplência da **CONTRATANTE/SUBESTIPULANTE** e/ou dos beneficiários a ela vinculados, com a vinculação de ativos garantidores suficientes para tanto;
- e) Acompanhar a evolução das apólices e/ou planos, avaliando periodicamente o seu resultado técnico, visando orientar a adoção de procedimentos de gestão e de comunicação com os beneficiários;
- f) Orientar e dar suporte aos procedimentos de contratação ou ingresso de beneficiários nas apólices e/ou nos planos, cuidando para que estes recebam previamente o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde e o Guia de Leitura Contratual estabelecidos pela RN/ANS n° 515/2022, fornecidos pelas Seguradoras e/ou Operadoras e, havendo dúvidas ou demanda de esclarecimentos manifestadas, auxiliar na sua elucidação;
- g) Executar os procedimentos de movimentação cadastral das apólices e/ou dos planos estipulados, tais como, mas não apenas: inclusões, exclusões e alterações para beneficiários titulares e dependentes, prestando esclarecimentos e orientações necessários;

- h) Avaliar, trimestralmente, os elementos técnicos das apólices e/ou dos planos, perfis de utilização pelos beneficiários, estatísticas de sinistros por natureza e custos de atendimento, analisando e relatando os efeitos observados para conhecimento e acompanhamento da **CONTRATANTE/SUBESTIPULANTE**;
- i) Assessorar a **CONTRATANTE/SUBESTIPULANTE** em suas decisões que envolvam comunicação com os beneficiários para tratar de questões afetas ao objeto deste contrato;
- j) Guardar sigilo sobre as informações recebidas da **CONTRATANTE/SUBESTIPULANTE**, comprometendo-se a utilizá-las exclusivamente para os fins a que se destina este contrato;
- k) Encaminhar, mensalmente, a **CONTRATANTE/SUBESTIPULANTE**, listagem atualizada dos beneficiários que aderirem aos seguros ou planos de saúde, objeto deste Contrato, e
- l) Cumprir todas as exigências e condições estabelecidas na Resolução Normativa ANS n°195 e suas alterações, no que tange inclusive às condições de elegibilidade de beneficiários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / SUBESTIPULANTE**

#### **3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE/SUBESTIPULANTE:**

- a) Apoiar a divulgação aos beneficiários sobre o objeto deste contrato, apoiando o acesso da **CONTRATADA/ADMINISTRADORA** aos mesmos, por intermédio de correspondências comuns, revistas, boletins informativos, internet, malas diretas, entre outros meios necessários a divulgação dos benefícios;
- b) Apoiar a Operadora ou Seguradora e a **CONTRATADA/ADMINISTRADORA** quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas na Resolução Normativa ANS n° 195/2009 e suas alterações, no que tange à condição de elegibilidade dos beneficiários deste contrato;
- c) Encaminhar, tempestivamente, a **CONTRATADA/ADMINISTRADORA** todo e qualquer documento, reclamação e outros assuntos inerentes ao objeto deste contrato; e
- d) Acompanhar os procedimentos de implantação e renovação das apólices e/ou contratos de planos nos quais figure como **SUBESTIPULANTE**, apreciando recomendações e sugestões contidas nos relatórios apresentados e tomando decisões, informando-as por escrito à **CONTRATADA/ADMINISTRADORA** para as necessárias providências.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SEGUROS E/OU PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES**

4.1. As condições gerais dos seguros e dos planos privados de assistência médico-hospitalar garantidas por Seguradora ou Operadora, devidamente registrada na ANS para oferta da cobertura assistencial encontrar-se-ão dispostas nos aditivos a serem firmados quando da contratação com as Operadoras de Saúde.

4.2. A **CONTRATADA/ADMINISTRADORA** não será responsável pela rentabilidade decorrente da sinistralidade da apólice ou do contrato coletivo estipulado, vez que a quantidade de utilização das coberturas assistenciais independe de sua administração, bem como pelas obrigações cuja responsabilidade seja comprovadamente da Seguradora ou Operadora, sendo certo que se compromete somente pelo cumprimento de seus deveres de estipulante e a

Administração dos benefícios, defendendo os interesses dos beneficiários do plano ou seguro saúde e de seus respectivos dependentes.

4.3. A **CONTRATADA/ADMINISTRADORA** e o **CONTRATANTE/SUBESTIPULANTE** não serão responsáveis pelos serviços prestados ou autorizados pela Operadora ou Seguradora, tais como, mas não apenas: liberações de exames, consultas, internações e cirurgias etc.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COBRANÇA**

5.1 A **CONTRATADA/ADMINISTRADORA** executará os procedimentos de emissão de documentos de cobrança bancária em nome dos beneficiários titulares vigentes nas apólices e/ou nos contratos contendo os valores correspondentes às contraprestações financeiras a serem pagas pelos beneficiários titulares e dependentes, na forma autorizada e indicada por estes nas respectivas propostas de adesão.

5.2 A **CONTRATADA/ADMINISTRADORA** acompanhará e controlará o fluxo financeiro relativo ao pagamento das contraprestações financeiras, notificando os beneficiários titulares inadimplentes e adotando as medidas administrativas e judiciais cabíveis para recuperação dos valores.

5.3 A **CONTRATADA/ADMINISTRADORA** será responsável pela gestão dos recursos financeiros arrecadados, em função do plano de saúde estipulado, cabendo-lhe promover a liquidação das obrigações perante a Seguradora ou Operadora, nos respectivos vencimentos.

5.4 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA/ADMINISTRADORA** pode ser a responsável pelo gerenciamento da taxa administrativa, repassando-as à **CONTRATANTE/SUBESTIPULANTE** mediante entrega de Notas Fiscais de prestações de serviços, aplicando-se, onde couber, a legislação tributária vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA / ADMINISTRADORA**

6.1 A **CONTRATANTE/SUBESTIPULANTE** autoriza, neste ato, que eventuais pagamentos pela administração mensal das apólices e/ou aos contratos sejam realizados diretamente e em favor da **CONTRATADA/ADMINISTRADORA**.

6.2 Nos valores eventualmente pagos estarão incluídas as contraprestações pelos serviços prestados diretamente pela **CONTRATADA/ADMINISTRADORA** e por terceiros, particularmente os relativos ao atendimento direto aos beneficiários para as operações de inclusão, manutenção ou exclusão nas apólices e/ou contratos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AÇÕES PROMOCIONAIS**

7.1 Em todas as ações promocionais relacionados com o objeto deste contrato serão destacadas a participação da **CONTRATANTE/SUBESTIPULANTE**.

7.2 Durante a vigência contratual, no contexto do escopo da cooperação aqui acordada, cada parte poderá fazer uso gratuito das marcas, símbolos e insígnias da outra parte, para fins de divulgação dos produtos e serviços aqui referidos.

7.3 O uso autorizado nesta Cláusula se limita à inserção das marcas, símbolos e insígnias em promoções, eventos e campanhas publicitárias, cessando imediatamente com o término de vigência deste contrato.

7.4 O disposto nesta Cláusula não gerará qualquer espécie de direito sobre o uso da marca e de qualquer outra propriedade intelectual da outra parte.

7.5 A **CONTRATADA/ADMINISTRADORA** definirá a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos, administrativos, financeiros e de distribuição que serão utilizados para a execução dos serviços ora contratados, utilizando para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia de informação, e se necessário, contratando terceiros, como melhor lhe aprouver.

7.6 Para auxiliar nos procedimentos de adesão e manutenção de beneficiários, a **CONTRATADA/ADMINISTRADORA** poderá contratar terceiros (pessoas naturais ou jurídicas), por ela treinadas e orientadas, remunerando-as na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA COMUNICAÇÃO**

8.1 Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato será feita por escrito e poderá ser entregue ou enviada por correio ou meio eletrônico (e-mail), ao endereço e em atenção dos representantes legais abaixo indicados:

Se para **CONTRATANTE**:

A/C Sr. Ricardo André Rodrigues

Endereço: R Cel Jose Bernardo, 944 – Alecrim – CEP: 59.040-280 – Natal/RN

E-mail: contato@sindaguarn.com.br

Se para **CONTRATADA**:

A/C: Sr. Ítalo Martins de Oliveira

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, 9º Andar, Conj. 918, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-001

E-mail: juridico@interbrasilsaude.com.br

**Parágrafo primeiro:** Qualquer alteração dos dados acima deverá ser comunicada à outra parte com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Em caso de inobservância do quanto disposto nesse item, as comunicações enviadas conforme os dados acima citados serão consideradas válidas e tempestivamente entregues, suportando a parte retardatária quaisquer prejuízos decorrentes do envio ao último endereço informado.

**Parágrafo segundo:** As partes desde já se comprometem a conceder a outra, prazo razoável para a solução ou resposta a eventuais notificações, e, sendo estas enviadas no final de expediente, na sexta-feira ou em véspera de feriado, poderá ser respondido à outra parte a partir do útil seguinte e em tempo proporcional a complexidade da demanda.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INSTRANSFERIBILIDADE**

8.1 É vedado a qualquer das partes a transferência a terceiros, total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA**

10.1 Este contrato vigorará a partir da data de assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser rescindido, a critério das partes, quando se manifestem em contrário até 90 (noventa) dias de antecedência.

10.2 A vigência de cada apólice e/ou de contrato de plano será estabelecida conforme constará do Anexos a este contrato, a serem firmado por ocasião da contratação com cada Operadora de Saúde, sendo que a denúncia ou rescisão de qualquer apólice ou contrato de plano não implicará na interrupção do vínculo contratual estabelecido entre a **CONTRATANTE/SUBESTIPULANTE** e a **CONTRATADA/ADMINISTRADORA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO**

11.1 Este Contrato também poderá ser rescindido antecipadamente mediante prévia notificação formal, enviada à outra parte, nas seguintes situações:

- a) Ocorrência de falência ou Liquidação extrajudicial; e
- b) Descumprimento das condições contratuais, que impliquem na impossibilidade do cumprimento integral deste contrato e desde que não tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação escrita feita à parte infratora.

11.2 A parte que der causa à rescisão responderá por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE**

12.1 As partes se obrigam a guardar segredo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso por forma deste contrato, durante e após seu período de vigência.

12.2 São informações confidenciais todos os documentos e dados relativos as atividades das partes que não sejam de conhecimento público, tais como, e não apenas, custos, produtos, serviços, preços, lista de associados da **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, conhecimentos técnicos, técnicas de produção e estratégias de atuação da **CONTRATADA/ADMINISTRADORA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Aplicam-se a este contrato as leis do República Federativa do Brasil.

13.2 Este contrato não cria entre as partes qualquer espécie de vínculo societário ou associação de qualquer natureza, nem tampouco qualquer vínculo com seus empregados, colaboradores ou prepostos, continuarão a existir e agir de forma absolutamente independente uma em relação à outra.

13.3 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra parte, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou ao direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

13.4 Este contrato representa o acordo integral entre as partes sobre o objeto aqui tratado, substituindo qualquer outro ajuste, entendimento ou documento anterior para todos os fins de direito.

13.5 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 As partes elegem o foro da cidade de Fortaleza/CE, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato dispensando a assinatura física, o qual se aperfeiçoará com a aposição eletrônica das Partes, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, obrigando-se ao respectivo cumprimento, por si, seus herdeiros e sucessores.

Fortaleza/CE, 06 de setembro de 2022.

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
EM AGUA, ESGOTOS E MEIO  
AMBIENTE, NO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE**

CNPJ nº 08.203.747/0001-59

**CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF nº:

---

**INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE  
BENEFÍCIOS E SISTEMAS DE SAÚDE S.A**

CNPJ nº 11.980.614/0001-01

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF nº: